



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0004/2015, de 08 Setembro de 2015.

Disciplina os procedimentos administrativos relativos ao Laudo de Inspeção Técnica Veicular para os delegatários do serviço de transporte coletivo de passageiros e transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a Lei Municipal nº 4280, de 26 de agosto de 2010; a Lei 4394, de 3 de junho de 201 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13467, de 27 de dezembro de 2012, visando:

- a Organização e a fiscalização dos serviços de transporte público em suas modalidades;
- a verificação das condições de manutenção e conservação da frota de ônibus e taxi;
- a garantia da operação da frota em condições seguras e ambientalmente corretas;
- a redução da quantidade de falhas e acidentes em vias públicas;
- as condições contidas no edital de licitação correspondente ao contrato vigente;
- a definição de critérios que visam disciplinar os procedimentos administrativos relativos a apresentação do Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular dos veículos integrantes da frota das empresas que operam serviço de transporte ao Município sob a forma de Contratos de Concessão, Permissão ou Autorização, conforme determinado em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se para fins desta Resolução, sem prejuízo dos significados definidos na legislação aplicável e correspondente:

I – Comprovação de responsabilidade técnica, emitida pelo Conselho profissional correspondente e de acordo com as normas equivalentes, com o objetivo de definir, para os efeitos legais, a autoria e os limites da responsabilidade pela emissão do Laudo;

II – Conselho Profissional: Conselho instituído e competente para controlar e fiscalizar o exercício das diferentes profissões.

III – Inspeção veicular: serviço realizado conforme Associação Brasileira Norma Técnica - NBR (14.040);



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

Art.2º- A idade máxima admissível para um veículo operar sob linhas de concessão, será de 10 (Dez) anos e sua vida útil será disciplinada conforme a tabela abaixo:

ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI	TEMPO DE VIDA ÚTIL
CADASTRO DE VEÍCULO NOVO (DO ANO)	10 anos
CADASTRO DE VEÍCULO COM 1 ANO	09 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 2 ANOS	08 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 3 ANOS	07 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 4 ANOS	06 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 5 ANOS	05 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 6 ANOS	04 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 7 ANOS	03 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 8 ANOS	02 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 9 ANOS	01 ANOS
CADASTRO DE VEÍCULO COM 10 ANOS	Substituição imediata

§1º O prazo para as empresas concessionárias se adequarem a esta norma será de 02 (dois) anos;

§2º Esta regra será adotada para veículos que vierem a ser cadastrados junto à AGESB, a partir da data de publicação desta Resolução;

§3º Os veículos cadastrados em data anterior à publicação da presente Resolução, continuarão sendo aceitos durante o período em que o respectivo contrato estiver vigentes - e, - até atingirem a data limite de 10 anos, conforme regramento anterior, momento em que não serão mais aceitos;

Art.3º - A validade dos Laudos de Inspeção a serem apresentados para a AGESB, para veículos operadores dos sistemas concedido, autorizado ou permitido, será regulamentada conforme a tabela a seguir:

ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI	VALIDADE DO LAUDO
ATÉ 05 (cinco) ANOS	12 (DOZE) MESES
SUPERIOR A 05 (cinco) ANOS	6 (SEIS) MESES

§1º Somente serão aceitos Laudos de Inspeção, emitidos pelos organismos, acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;

§2º Inclui-se dentre os itens do Laudo de Inspeção a serem apresentados para a AGESB a partir da vigência desta Resolução, o Teste de Opacidade Veicular, com o fim de controlar a emissão de poluentes pela frota, sendo aceitos os testes executados por:

I - oficinas credenciadas referidas no § 1º deste artigo;



Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja
CNPJ 14.518.949/0001-92

II - pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS, por meio do Programa Despoluir, da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, sempre com a utilização de equipamentos devidamente aferidos pelo INMETRO;

§3º O Laudo de Inspeção deverá ser emitido eletronicamente e estar identificado o profissional responsável pelo Laudo;

§4º Para cada Laudo de Inspeção emitido deverá ser registrado a respectiva Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho profissional competente pela empresa que realizou a inspeção;

§5º Em relação aos veículos que operam linhas de concessão, ou serviço autorizado, ou serviço permitido, deverá ser apresentado dispositivo de identificação do veículo conforme anexo I, em uma via original, devidamente preenchido e carimbado pelas partes, que após homologado pela AGESB, será documento de porte obrigatório - em via original - junto ao veículo correspondente;

§6º Independentemente da apresentação junto à AGESB e porte em via original do Laudo de Inspeção, os veículos estarão sujeitos às penalidades e medidas cabíveis, caso constatado pela fiscalização da AGESB e dos órgãos de trânsito, qualquer irregularidade nos itens vistoriados;

§7º O Laudo de Inspeção deverá conter todos os itens de identificação da Empresa e do veículo devidamente preenchidos e, deverá ser assinado pelo Engenheiro Mecânico responsável pela Inspeção;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, em 08 de setembro de 2015.

JOSEMIM DE LIMA GUERREIRO
Conselheiro Presidente

Publicação

do dia 08 / 09 /2015

ao dia 18/ 09/ 2015

Secretaria: _____